

COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

NEWSLETTER

RECUP. JUDICIAL

06 DE ABRIL DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho
arauz@arauz.com.br

Coordenador:

Paulo Afonso de Souza Sant'Anna
paulo_santanna@arauz.com.br



ATO NORMATIVO 2561-26/2020 - Recomendações do CNJ em Processos de Recuperação Judicial

Diante da decretação da pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na qual foi determinado o isolamento social da população como medida preventiva ao contágio do vírus, resta visível a estagnação econômica mundial decorrente da paralisação de diversas atividades não essenciais.

No Brasil, ante o cenário de extrema anormalidade, medidas voltadas à gestão do risco iminente de insolvência de diversas empresas ganham força, a exemplo do PL nº 1397/2020, que propõe alterações de caráter emergencial e transitório na lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei 11.101/2005), além de medidas voltadas à manutenção de empresas que já se encontram em processo de recuperação judicial.

Em congruência com as propostas legislativas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, nesta terça-feira (31/03/2020), o Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000, com orientações voltadas para os juízos competentes ao julgamento de ações de recuperação judicial, indicando medidas de modernização e efetividade quanto atuação do Poder Judiciário nestas demandas, visando mitigar o impacto econômico da crise no país.

O normativo é composto por 06 (seis) artigos com orientações aos tribunais que objetivam viabilizar a manutenção do funcionamento regular das empresas em processos de recuperação empresarial e de falência, priorizando a celeridade de atos que possam gerar caixa a estas empresas e razoabilidade e flexibilização na aplicação das normas voltadas à



resolução da insolvência, como a prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções promovidas em face da Recuperanda ("stay period") e a autorização à apresentação de um plano de recuperação modificativo, salientando também a importância do distanciamento social neste período crítico.

Em síntese, CNJ recomenda aos juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que:

- Priorizem a análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou das empresas recuperandas (Art. 1º);
- Suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores (AGC) presenciais enquanto durar a situação de pandemia, autorizando a realização de assembleia virtual, em casos de urgência (Art. 2º);
- Prorroguem o prazo de duração da suspensão prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005 ("stay period"), nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da AGC ou até que homologado o Plano de Recuperação Judicial (Art. 3º);
- Autorizem a Recuperanda que esteja em fase de cumprimento do plano já aprovado pelos credores a apresentar Plano Modificativo a ser submetido novamente à AGC, desde que comprovado que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20/03/2020, bem como que considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a eventual convocação em falência caso o descumprimento das obrigações tenha se dado em decorrência das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas (Art. 4º);
- Determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet (Art. 5º);



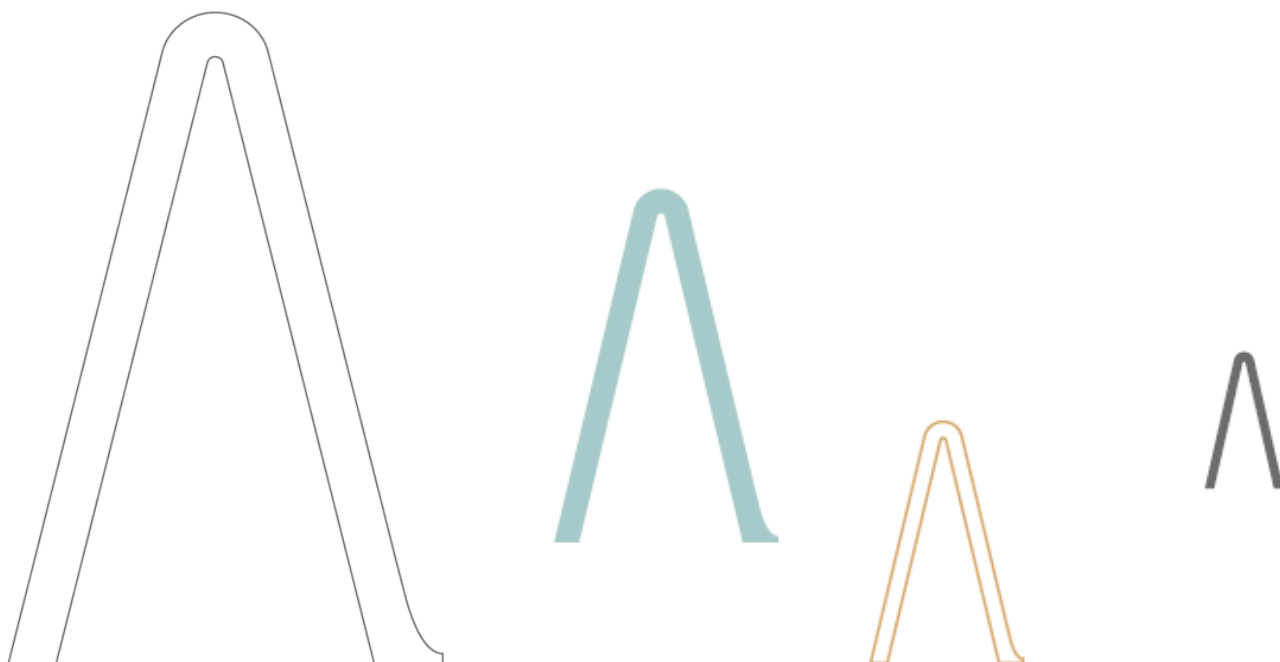
COVID-19 NEWSLETTER RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19 (Art. 6º).

Por fim, destaca-se que, ainda que a Recomendação do CNJ não possua efeito vinculante no Poder Judiciário, as orientações, sobretudo para juízos não especializados, mostram-se de significativa importância para uniformização do tratamento de casos emergenciais, ao menos até eventual aprovação de medidas legais.

Marcela Moreira de Albuquerque

Advogada no Setor de Recuperação Judicial em Araúz & Advogados



ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

PR

Curitiba
Toledo
Londrina
Maringá

SP

São Paulo

MT

Sinop

RS

Cruz Alta

SC

Itajaí

www.arauz.com.br
contato@arauz.com.br

